Lei nº 1.306

Concede Isenção de Impostos

A Câmara Municipal de Paracatu, Estado d
inas Gerais, por seus representantes Decreta, e eu, Prefeito Municip
anciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a
clarar isento do Imposto sobre Serviço (I.S.S.) ao senhor Franc
Ferreira Braga, referente a uma Escolinha DATILOGRAFIA, Sita
Rua Rubens Bittencourt nº 268.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário
trará a presente lei em vigor na data de sua Publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Paracat
03 de abril de 1.981

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 11/04/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL